



DECRETO Nº 1.701, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a fixação de parâmetros sobre os padrões de acabamento para fins de enquadramento de imóveis para cálculo do IPTU.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso I do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com as determinações da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO o prescrito no art. 26, parágrafo único, da Lei Nº 043 de 27 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Comendador Levy Gasparian), que dispõe sobre a fixação das características de cada tipo de lançamento

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam estabelecidos os parâmetros sobre os padrões de acabamento das edificações para fins de enquadramento de imóveis para cálculo do IPTU, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PADRÃO DE ACABAMENTO DA EDIFICAÇÃO:

ITEM	TIPO DE ACABAMENTO	CASA SOBRADO OU APART.	LOJA SALA OU ESPECIAL	GALPÃO	INDÚSTRIA	TELHEIRO
1 - ACABAMENTO EXTERNO	SEM REVESTIMENTO	0	0	0	0	0
	EMBOCO/REBOCO	2	3	3	3	1
	CAIAÇÃO	4	5	5	5	2
	TINTA ÓLEO, LÁTEX OU ACRÍLICA	7	7	7	7	3
	PEDRA/ARDÓSIA/ TIJOLO MACIÇO	8	8	8	8	4
	CERÂMICA, CONCRETO	11	12	12	12	5
	MADEIRA	12	11	11	11	6
	PEDRA DECORATIVA, PAINÉIS DE ACM	13	13	13	13	7
2 - PISO	ESPECIAL (GRANITO, MÁRMORE, VIDRO)	15	14	15	15	8
	TERRA BATIDA	0	0	0	0	0
	CIMENTO	1	3	3	3	3
	ARDÓSIA	4	4	5	5	5
	CERÂMICA NORMAL	6	5	7	7	6
	MARMORITE	8	7	9	9	7
	TACO	9	8	10	10	7
	MATERIAL PLÁSTICO	11	8	11	11	8
	TÁBUAS	12	10	12	12	8
	CERÂMICA ESPECIAL	13	12	13	13	9
3 - FORRO	ESPECIAL (GRANITO/MÁRMORE)	15	14	15	15	12
	INEXISTENTE	0	0	0	0	0
	MADEIRA	5	5	5	5	5
	LAJE	6	6	6	6	6
	CHAPA/PVC	8	8	8	8	8
4 - COBERTURA	ESTUQUE / GESSO	10	10	10	10	10
	PALHA / ZINCO / CAVACO	3	3	3	3	2
	FIBROCIMENTO/AMIANTO	5	7	7	7	4
	LAJE	9	9	9	9	6
	ESTRUTURA METÁLICA	11	11	11	11	8
	TELHA COLONIAL	13	13	13	13	10
	ESPECIAL	16	14	16	16	12
5 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INEXISTENTE	0	0	0	0	0
	EXTERNAS	3	3	3	3	1
	INTERNA SIMPLES (1 UNIDADE SANITÁRIA)	5	5	5	5	3
	INTERNA COMUM (ATÉ 3 UNIDADES SANITÁRIAS)	7	7	7	7	4
	INTERNA COMPLETA (ACIMA DE 3 UNIDADES SANITÁRIAS)	10	10	10	12	6
6 - ESTRUTURA	MADEIRA	8	12	12	12	10
	ALVENARIA	12	15	15	15	10
	CONCRETO	20	20	18	20	15
	METÁLICA	26	22	26	26	15
7 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA	EMBTIDA	8	8	8	8	5
	INEXISTENTE	0	0	0	0	0
	APARENTE	5	5	5	5	4
OUTROS	OUTROS	1				
	ELEVADOR	1				
	PISCINA	2				
	SAUNA	1				
	SALÃO DE FESTAS	1				
	QUADRA DE ESPORTE	2				
	ACADEMIA	1				
	DUAS OU MAIS VAGAS COBERTAS	2				
	OUTROS	1				

Tabela de definição da Categoria da Edificação segundo a pontuação obtida através do Padrão de Acabamento conforme cadastro constante no BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário.

FAIXA DE PONTUAÇÃO	CATEGORIA
0 a 40 PONTOS	POPULAR
41 a 60 PONTOS	COMUM
61 A 80 PONTOS	BOM
ACIMA DE 81 PONTOS	LUXO

*Para os apartamentos que forem entregues somente no conta piso, será considerado o piso da área comum.

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Valter Luiz Ribeiro Lavinias
Prefeito